



2024/3248

31.12.2024

REGULAMENTO (UE) 2024/3248 DA COMISSÃO

de 20 de dezembro de 2024

que reabre a pesca de goraz nas águas da União e águas internacionais da subzona 9 pelos navios que arvoram o pavilhão de Portugal, mediante a revogação do Regulamento (UE) 2024/1949

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas, altera os Regulamentos (CE) n.º 847/96, (CE) n.º 2371/2002, (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 768/2005, (CE) n.º 2115/2005, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007, (CE) n.º 676/2007, (CE) n.º 1098/2007, (CE) n.º 1300/2008, (CE) n.º 1342/2008, e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1627/94 e (CE) n.º 1966/2006 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 36.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2023/194 do Conselho ⁽²⁾ fixa quotas para 2024.
- (2) Em 14 de junho de 2024, Portugal notificou a Comissão, em conformidade com o artigo 35.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, da sua decisão de proibir a pesca de goraz nas águas da União e águas internacionais da subzona 9 a partir de 19 de junho de 2024.
- (3) O Regulamento (UE) 2024/1949 da Comissão ⁽³⁾ proibiu a pesca de goraz nas águas da União e águas internacionais da subzona 9 pelos navios que arvoram o pavilhão de Portugal.
- (4) De acordo com as informações comunicadas à Comissão pelas autoridades portuguesas em 4 de novembro de 2024, Portugal dispõe novamente de uma quantidade para a quota dessa unidade populacional, na sequência de trocas de possibilidades de pesca concluídas ao abrigo do artigo 16.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾. Por conseguinte, deve ser reaberta até nova ordem a pesca de goraz nas águas da União e águas internacionais da subzona 9 pelos navios que arvoram o pavilhão ou estão registados em Portugal.
- (5) A reabertura da pesca deve produzir efeitos a partir de 6 de novembro de 2024, a fim de permitir que a quantidade de goraz em causa possa ser pescada antes do final do ano em curso.
- (6) O Regulamento (UE) 2024/1949 deve, por conseguinte, ser revogado com efeitos a partir de 6 de novembro de 2024.
- (7) Esta aplicação retroativa não afeta os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, uma vez que está novamente disponível uma quota para essa unidade populacional,

⁽¹⁾ JO L 343 de 22.12.2009, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2009/1224/oj>.

⁽²⁾ Regulamento (UE) 2023/194 do Conselho, de 30 de janeiro de 2023, que fixa, para 2023, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União, e que fixa também, para 2023 e 2024, tais possibilidades de pesca em relação a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade (JO L 28 de 31.1.2023, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/194/oj>).

⁽³⁾ Regulamento (UE) 2024/1949 da Comissão, de 8 de julho de 2024, que encerra a pesca de goraz nas águas da União e águas internacionais da subzona 9 pelos navios que arvoram o pavilhão de Portugal (JO L, 2024/1949, 12.7.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1949/oj>).

⁽⁴⁾ Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1380/oj>).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É reaberta a pesca de goraz nas águas da União e águas internacionais da subzona 9, na campanha de pesca de 2024, pelos navios que arvoram o pavilhão ou estão registados em Portugal, tal como consta do Anexo.

É revogado o Regulamento (UE) 2024/1949.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 6 de novembro de 2024.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de dezembro de 2024.

*Pela Comissão
Em nome da Presidente,
Costas KADIS
Membro da Comissão*

ANEXO

N.º	06/TQ194 — Reabertura
Estado-Membro	Portugal
Unidade populacional	SBR/09-
Espécie	Goraz (<i>Pagellus bogaraveo</i>)
Zona	Águas da União e águas internacionais da subzona 9
Data do encerramento	19 de junho de 2024
Data da reabertura	6 de novembro de 2024